



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) | (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Novembro de 2025

Edição 1.808 - EXTRA



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **4** páginas)

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.019 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025	3
DECRETO Nº 10.020 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025	3
LEI Nº 5.669 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025	4
LEI COMPLEMENTAR Nº 277 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025	4

UNIDOS PELA GRANDEZA DA CIDADE



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Novembro de 2025

Edição 1.808 - EXTRA

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ovidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br



IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandopolis.sp.gov.br e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Novembro de 2025

Edição 1.808 - EXTRA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO N° 10.019 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO N° 10.019 – DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

(Dispõe sobre Aposentadoria

Voluntária por Tempo de Contribuição)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pela servidora Senhora NEIVA PERPETUA HERREIRO, inserido no Processo Administrativo nº 3.420/2025, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica APOSENTADA, a partir de 01 de dezembro de 2025, voluntariamente, por tempo de contribuição, a servidora Sra. NEIVA PERPETUA HERREIRO, CPF nº 098.088.448-98, no cargo público de “PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL - PEB I INFANTIL, Nível IV, Tabela SQE, EV-CD”, de provimento Efetivo, Nível “I”, da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, e no artigo 116-A da Lei Complementar nº 31/2004, acrescido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 52/2006, bem como no artigo 75 da Lei Complementar Municipal nº 211, de 23 de dezembro de 2020, devendo o valor dos proventos ser integral e equivalente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma da lei.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 211/2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 28 de novembro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO N° 10.020 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO N° 10.020 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº 5.669, de 28 de novembro de 2025, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 49.993,80 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.11- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.11.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0009.2.138 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$	49.993,80
FR: Estadual	

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do Convênio nº 327/2025 firmado entre a Secretaria Estadual de Esportes e o Município de Fernandópolis, objetivando a realização do evento intitulado Circuito Rodas e Pedaços.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 28 de novembro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Novembro de 2025

Edição 1.808 - EXTRA

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.669 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 5.669 – DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 49.993,80 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.11- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.11.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0009.2.138 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. R\$	49.993,80
FR: Estadual	

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do Convênio nº 327/2025 firmado entre a Secretaria Estadual de Esportes e o Município de Fernandópolis, objetivando a realização do evento intitulado Circuito Rodas e Pedaços.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 28 de novembro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.